



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Lei Complementar nº 07/2021

Cria e extingue cargos, consolida os cargos comissionados, altera a Lei Complementar 01/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por seus vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, na estrutura administrativa do Município de Rochedo de Minas, os seguintes cargos de provimento comissionado e função de confiança, que passam a integrar o Anexo Único da Lei Complementar 01/2017 (Criação de Cargos Comissionados e Função de Confiança (art. 24)):

Cargo	Vagas	Jornada Semanal (h)	Vinculação	Remuneração Mensal (R\$)
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	40	Secretaria de Fazenda	2.683,84
Dirigente da Divisão de Licitação	01	40	Secretaria de Administração	2.347,90
Chefe do Serviço de Compras	01	40	Secretaria de Administração	1.590,91
Vice-Diretor Escolar	01	20	Secretaria de Educação e Cultura	2.347,90
Coordenadora de Creche	01	40	Secretaria de Educação e Cultura	2.683,84

Paragrafo Único: Em cumprimento ao disposto no art. 8º, I, II e III, da Lei Complementar Federal 173/2020, ficam extintos os seguintes cargos comissionados/efetivos, para fins de compensação:

Cargo	Vagas	Jornada Semanal	Vinculação	Remuneração Mensal (R\$)
Diretor do Departamento de Compras e Licitação	01	40 horas	Secretaria Municipal de Administração	2.683,84
Agente de Administração Fazendária	01	30 horas	Secretaria Municipal de	4.248,75



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Atendente de Saúde II	01	44 horas	Fazenda Secretaria Municipal de Saúde	1.133,71
Chefe do Serviço de Contabilidade	01	40 horas	Secretaria Municipal de Administração	1.590,91
Escriturário	01	30 horas	Secretaria Municipal de Administração	1.100,00
Encarregado de Obra I	01	44 horas	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.230,51

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração passa a ser composta pelos seguintes órgãos auxiliares, alterando-se, via de consequência, o art. 5º da Lei Complementar 01/2017:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Administração:

1.1. Departamento de Pessoal

1.1.1. Divisão de Pessoal

1.1.1.1. Seção de Pessoal

1.2. Departamento de Comunicação

1.2.1. Divisão de Comunicação

1.2.1.1. Seção de Comunicação

1.2.1.1.1. Serviço de Comunicação

1.3. Departamento de Compras e Licitação

1.3.1. Divisão de Compras e Licitação

1.3.1.1. Seção de Compras e Licitação

1.3.1.1.1. Serviço de Compras e Licitação

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser composta pelos seguintes órgãos auxiliares, alterando-se, via de consequência, o art. 15 da Lei Complementar 01/2017:

1. Gabinete do Secretário Municipal de Educação:

1.1. Diretoria Escolar

1.1.1. Vice-Diretoria Escolar

1.1.2. Supervisão Pedagógica

1.1.3. Coordenação de Creche

Art. 4º. As atribuições dos cargos comissionados instituídos por esta Lei são:

I – **Diretor do Departamento de Contabilidade:** coordenar e administrar o Departamento, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar o Prefeito e outros Departamentos em assuntos de sua competência; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões dos Conselhos e



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Comissões a que pertence, presidindo-as quando lhes competir; exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação; atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei; emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Departamento; participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, outros Planos, Programas e Projetos; promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos do Departamento; desempenhar outras providências correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinação do Prefeito.

Requisitos: idade mínima de 18 anos, ensino médio completo.

II – Dirigente da Divisão de Licitação: dirigir o setor para o qual foi designado, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; supervisionar todos os atos laborais de seu setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; assessorar as comissões vinculadas ao seu setor; emitir relatórios e/ou noticiar fatos relevantes ao Diretor de seu Departamento, se solicitado ou se considerar conveniente; executar demais atividades correlatas.

Requisitos: idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo.

III – Chefe do Serviço de Compras: instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Requisitos: idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo.

IV – Vice-Diretor Escolar: auxiliar o Diretor Escolar em todas as suas atribuições.

V- Coordenador de Creche: gerenciar, planejar e organizar serviços na creche e a utilização de recursos humanos e materiais, estabelecendo princípios, normas e funções para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços. Elaborar em conjunto com a equipe técnica, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto aos professores e crianças. Orientar e capacitar funcionários com base em programas pré-estabelecidos. Gerenciar e acompanhar a elaboração da proposta pedagógica e avaliar as atividades educacionais. Garantir a formação continuada dos docentes. Verificar a conexão entre teoria e prática. Incentivar o trabalho em grupo. Ouvir e guiar os professores. Garantir uma boa comunicação entre a direção e os educadores, entre as crianças e/ou alunos e os professores, e entre a família e a creche. Inserir novas formas de pensar às práticas escolares, tendo em vista as constantes inovações tecnológicas. Ser líder. Outras correlatas com as do coordenador pedagógico.

Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Art. 5º. O art. 27 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal 01/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Para cada Secretaria Municipal instituída nesta Lei haverá o cargo político de Secretário, de nomeação facultativa e subsídios fixados pelo Legislativo Municipal, cujas atribuições são comuns às competências de sua Secretaria.

§1º. O Gabinete do Prefeito tem status de Secretaria Municipal e o respectivo Chefe de Secretário Municipal. "

Parágrafo Únicoº. Em cumprimento ao disposto no art. 8º, I, II e III, da Lei Complementar Federal 173/2020, ficam extintos os seguintes cargos comissionados/efetivos, em seus respectivos números de vagas, para fins de compensação:

Cargo	Vagas	Jornada Semanal	Vinculação	Remuneração Mensal (R\$)
Auxiliar de Administração	02	30 horas	Secretaria Municipal de Administração	4.248,75
Técnico em Contabilidade	01	30 horas	Secretaria Municipal de Administração	4.424,28
Encarregado de Obra II	01	44 horas	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.340,24
Mecânico II	01	44 horas	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.340,24

Art. 6º. Acrescenta-se o inciso XIII ao art. 2º da Lei Complementar Municipal 01/2017, com a seguinte redação:

(...)

XIII – instituir, organizar e normatizar a controladoria interna municipal.

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura de Rochedo de Minas, incluindo-se àqueles instituídos por esta Lei, ficam assim consolidados:

Cargos	Vagas	Jornada Semanal (h)	Vinculação	Remuneração (R\$)
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	40	Secretaria de Fazenda	2.683,84
Diretor do Departamento de Fazenda	01	40	Secretaria de Fazenda	2.683,84
Dirigente da Divisão de Obras	01	40	Secretaria de	2.347,90

Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Dirigente da Divisão de Transporte	01	40	Obras e Urbanismo	2.347,90
Dirigente da Divisão de Serviços Urbanos	01	40	Secretaria de Obras e Urbanismo	2.347,90
Dirigente da Divisão de Licitação	01	40	Secretaria de Obras e Urbanismo	2.347,90
Chefe da Seção de Pessoal	01	40	Secretaria de Administração	1.864,51
Chefe da Seção de Contabilidade	01	40	Secretaria de Administração	1.864,51
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	01	40	Secretaria de Fazenda	1.864,51
Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	40	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.864,51
Chefe da Seção de Transporte	01	40	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.864,51
Chefe do Serviço de Comunicação	01	40	Secretaria de Administração	1.590,91
Chefe do Serviço de Ações em Saúde	01	40	Secretaria de Saúde	1.590,91
Chefe do Serviço de Compras	01	40	Secretaria de Administração	1.590,91
Diretor Escolar	01	40	Secretaria de Educação e Cultura	2.762,04
Vice-Diretor Escolar	01	20	Secretaria de Educação e Cultura	2.347,90
Supervisor Pedagógico	03	30	Secretaria de Educação e Cultura	2.347,91
Coordenadora de Creche	01	40	Secretaria de Educação e Cultura	2.683,84

Função de Confiança		
Quantidade	Função	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar	881,88

Art. 08. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento vigente.



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Art. 09. A presente Lei não produz aumento de despesa, uma vez que a mesma promove apenas a readequação dos quadros funcionais, promovendo as devidas compensações.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, 18 de fevereiro de 2021.

Cristiano Corrêa Coletta
Cristiano Corrêa Coletta
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 18 / 02 / 2021
Perácio R. Araújo
ASS. / SERVIDOR